

Regulamento de Bolsas

Associação Fraunhofer Portugal Research

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Objeto)

1. A Associação Fraunhofer Portugal Research, com o objetivo de promover e incentivar a formação avançada em áreas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico diretamente ligadas à sua atividade específica, atribui bolsas para a realização de trabalhos de iniciação à investigação e de investigação associados à obtenção de graus e diplomas do ensino superior, assim como trabalhos de investigação por doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos.
2. O presente Regulamento é aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, na sua redação em vigor, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação constante do **Anexo I** e que faz parte integrante deste regulamento.

ARTIGO 2º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.
2. É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

ARTIGO 3º

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. «Bolseiro», o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
2. «Bolsas de iniciação à investigação e de investigação», os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente Regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e

promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que venham a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académico ou em cursos não conferentes de grau académico;

3. «Bolsas de investigação pós-doutoral», os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente regulamento, e restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento de carreiras de investigação científica nas instituições de I&D.

ARTIGO 4º

(Investigação & Desenvolvimento)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

II – TIPOS DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

ARTIGO 5º

(Tipos de bolsas de investigação)

1. As bolsas atribuídas com a finalidade referida no número 1 do Artigo 1º serão enquadradas num dos seguintes tipos:
 - 1.1 Bolsas de iniciação à investigação (BII)
 - a) As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou nos 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de um mestrado integrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais ou internacionais.
 - b) As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação à investigação a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem

inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

- c) As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
- d) As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação direta ou indiretamente financiada pela FCT, atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

1.2 Bolsas de Investigação (BI)

- a) As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
- b) As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por estudantes inscritos num mestrado integrado que já tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, bem como a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
- c) A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- d) As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - i. Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - ii. Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - iii. Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
- e) Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.

1.3 Bolsas de investigação pós-doutoral

- a) As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
 - b) As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de início da bolsa;
 - ii. A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - iii. As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - iv. As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - v. O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
 - c) A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
 - d) Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.
2. A caracterização dos vários tipos de bolsas e respetivas condições consta do Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual será atualizado sempre que necessário.
3. A Associação Fraunhofer Portugal Research poderá ainda atribuir bolsas no âmbito de projetos de investigação financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou ainda no âmbito de outros programas nacionais e internacionais, nos tipos e nas condições estabelecidas por aquele organismo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, o qual será atualizado sempre que necessário.

ARTIGO 6º

(Regime das bolsas)

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, as bolsas referidas no artigo anterior reger-se-ão pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, na sua redação em vigor e demais legislação aplicável.

2. As bolsas referidas no número 3 do artigo 3º reger-se-ão pelas normas para atribuição de bolsas emitidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, pelo presente Regulamento e pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação.

ARTIGO 7º

(Acolhimento de bolseiros de outras instituições)

1. A Associação Fraunhofer Portugal Research poderá, nos termos disposto no Artigo 1º, acolher bolseiros no âmbito de programas específicos, nomeadamente da União Europeia, ou bolseiros financiados por outras instituições nacionais ou estrangeiras, cujos planos de trabalhos se enquadrem na área de atividade da Associação Fraunhofer Portugal Research, funcionando esta como entidade acolhedora.
2. A Associação Fraunhofer Portugal Research poderá co-financiar as bolsas referidas no número anterior.
3. Os bolseiros acolhidos nos termos dos números anteriores deverão subscrever uma *declaração de aceitação* das normas internas da instituição, bem como das obrigações decorrentes do presente Regulamento que não colidam com as constantes dos Regulamentos das bolsas respetivas.
4. Enquanto entidade acolhedora, a Associação Fraunhofer Portugal Research compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, em particular os estabelecidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

II- CONCESSÃO DE BOLSAS

ARTIGO 8º

(Recrutamento)

1. O recrutamento de bolseiros de qualquer tipo será precedido de anúncios públicos publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web da Associação Fraunhofer Portugal Research.
2. Dos anúncios constará a data do início e duração do período de receção de candidaturas, o perfil do bolseiro a recrutar de acordo com os objetivos da bolsa, os critérios a utilizar na seleção, bem como a fonte de financiamento e o regime legal aplicável em matéria de informação e publicidade do financiamento.
3. Os elementos exigidos pelo artigo 6º do Estatuto do Bolseiro de Investigação que não se encontrem no anúncio propriamente dito, serão disponibilizados por remissão para o presente Regulamento e seus Anexos, mediante a indicação do endereço da página Internet onde o mesmo se encontra.

4. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas ou graus académicos podem ser dispensados da sua apresentação em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituída por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

ARTIGO 9º

(Seleção dos candidatos)

1. A seleção dos bolseiros será efetuada por um júri constituído por pelo menos três membros com o grau académico de Doutor, nomeado pela Associação Fraunhofer Portugal Research, que é responsável pela, avaliação, seriação dos resultados. A seleção basear-se-á nos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
 - a) Curriculum académico relevante para a área de abertura do concurso;
 - b) Proximidade dos domínios científicos de especialização em relação à área de atuação da Associação Fraunhofer Portugal Research, na qual os bolseiros irão exercer a sua atividade;
 - c) Experiência anterior.
2. Das reuniões da comissão de seleção serão lavradas atas, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas.

ARTIGO 10º

(Divulgação dos resultados)

1. Os resultados do processo de seleção serão divulgados até 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo de receção de candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos, que poderá ser enviada por correio eletrónico.
2. Dos resultados finais pode ser interposta reclamação para a Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research, no prazo de 5 dias úteis após a respetiva comunicação.

ARTIGO 11º

(Formalização da bolsa)

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de

- abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do ponto seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.
 3. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Proposta de atribuição assinada pelo orientador científico;
 - b) Plano de trabalhos enunciando os objetivos visados;
 - c) Documento comprovativo da habilitação académica;
 - d) *Curriculum vitae* subscrito pelo candidato;
 - e) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.
 4. A atribuição da bolsa será formalizada por um contrato de bolsa a celebrar entre a Associação Fraunhofer Portugal Research e o bolseiro, de acordo com o modelo constante do **Anexo III**, que faz parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 12º

(Concessão do Estatuto do Bolseiro de Investigação)

1. O Estatuto de Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a celebração do contrato de bolsa e produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração emitida pela Associação Fraunhofer Portugal Research, ou pela FCT quando tal seja exigido.
2. A Associação Fraunhofer Portugal Research emitirá, em relação aos respetivos bolseiros, bem como em relação aos bolseiros de que apenas seja instituição de acolhimento, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiros abrangidos pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação.

ARTIGO 13º

(Duração e renovação das bolsas)

1. As bolsas serão atribuídas pelos períodos mínimos e máximos previstos no artigo 5º, podendo ser renovadas por períodos de igual duração até perfazerem a duração máxima permitida para cada tipo de bolsa, mediante decisão da Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research.
2. O pedido de renovação, formulado em impresso próprio e devidamente fundamentado, deve ser apresentado à Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da bolsa, acompanhado de um relatório de atividades e de um plano de trabalhos a realizar durante o período para que é formulado, bem como parecer do orientador.

ARTIGO 14º

(Condições orçamentais e financeiras das bolsas)

1. O montante global anual das bolsas da Associação Fraunhofer Portugal Research é aquele que esta inscrever no seu orçamento e que constar do Plano e Orçamento de cada ano.
2. A Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research decidirá, anualmente, o montante mensal para cada um dos tipos de bolsas constantes do **Anexo II**, tendo como referência os valores praticados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para bolsas correspondentes ou equivalentes.
3. O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, por transferência bancária, para a conta dos bolseiros.
4. Não são devidos subsídios de alimentação, Natal, férias, ou quaisquer outros não explicitamente referidos neste regulamento.

ARTIGO 15º

(Regime de dedicação exclusiva e percepção de remunerações)

1. Os bolseiros exercem as funções em cumprimento do plano de atividades acordado, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Todavia, considera-se compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes das situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
3. Os bolseiros poderão ainda auferir remunerações correspondentes ao exercício de atividades de carácter técnico ou científico no âmbito de contratos ou projetos entre a Associação Fraunhofer Portugal Research e entidades externas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à

bolsa e sem carácter de permanência, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

4. Para efeitos do número anterior, o bolseiro deverá solicitar autorização prévia à Associação Fraunhofer Portugal Research e acordar com esta em que termos tais atividades deverão ser exercidas.
5. As remunerações referidas no número 3 serão pagas por transferência bancária pela Associação Fraunhofer Portugal Research na sequência de um processo de avaliação próprio, com periodicidade trimestral, e terão os limites máximos estabelecidos anualmente pela Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research.

III-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSEIRO

ARTIGO 16º

(Assiduidade)

1. O bolseiro é obrigado a observar, no tocante a assiduidade e horário, o regime que vigorar na Associação Fraunhofer Portugal Research ou que for estabelecido pelo respetivo orientador.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior pode implicar a imediata interrupção do pagamento da bolsa até ao completo esclarecimento das causas que motivaram a infração.
3. A falta reiterada e considerada grave pode levar à cessação do contrato de bolsa.

ARTIGO 17º

(Obrigação de confidencialidade)

O bolseiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade no âmbito da Associação Fraunhofer Portugal Research, obrigando-se a subscrever o "Compromisso de Confidencialidade" em vigor nesta instituição.

ARTIGO 18º

(Colaboração com a Associação Fraunhofer Portugal Research)

1. O bolseiro procurará dedicar-se à análise e resolução dos problemas que lhe forem colocados pelo orientador ou o investigador responsável pelo Projeto de I&D onde se integra. Na execução do seu plano de trabalhos, o bolseiro procurará agir de acordo com as orientações do orientador ou do investigador responsável, prestando-lhe todas as informações e executando todos os trabalhos que este lhe venha a destinar.
2. No decurso da sua participação num projeto de I&D o bolseiro poderá vir a divulgar os seus trabalhos científicos e técnicos, publicando artigos em revistas científicas ou apresentando comunicações em conferências, palestras, "*workshops*" ou cursos. Estas ações, que constituem

parte integrante do plano de trabalhos do bolsheiro, devem ser executadas sob orientação do orientador ou do investigador responsável pelo Projeto de I&D onde o mesmo se integra.

ARTIGO 19º

(Relatórios dos trabalhos)

1. O bolsheiro obriga-se a apresentar, aquando do pedido de renovação da bolsa, um relatório intercalar relativo à atividade exercida no período anterior, elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**, o qual deverá ser visado pelo orientador.
2. Até 30 (trinta) dias após o termo da bolsa, o bolsheiro obriga-se a apresentar um relatório final das atividades, devendo incluir os elementos referidos na alínea f) do Artigo 12º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** e ainda um relatório final de apreciação do programa de bolsa, elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo V**.
3. A não apresentação dos relatórios definidos nos números 1 e 2 dará lugar à interrupção do pagamento da bolsa até apresentação dos mesmos, nos casos das bolsas atribuídas pela Associação Fraunhofer Portugal Research, ou à comunicação do facto à entidade financiadora da bolsa, no caso de bolsa de outra instituição.
4. A não apresentação do relatório final dentro do prazo referido no número 2, implica a não concessão de nova bolsa até que o mesmo seja apresentado, bem como a não emissão de qualquer declaração relacionada com a qualidade de bolsheiro.

ARTIGO 20º

(Avaliação)

O orientador científico procederá à avaliação global da atividade do bolsheiro, a qual será integrada no Relatório Final, com base no modelo constante do **Anexo VI**. Em particular, na apreciação global da avaliação do bolsheiro, será tido em linha de conta o grau de cumprimento dos objetivos da bolsa e do respetivo plano de trabalhos.

ARTIGO 21º

(Direitos de propriedade intelectual)

1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelo bolsheiro no âmbito da respetiva bolsa aplicar-se-ão as regras da Associação Fraunhofer Portugal Research nesta matéria.
2. Como princípio, a proteção dos resultados da atividade do bolsheiro, bem como a sua exploração será feita em nome da Associação Fraunhofer Portugal Research, sem prejuízo da

indicação do nome do bolsheiro e da partilha dos eventuais proveitos líquidos decorrentes de tal exploração.

ARTIGO 22°
(Período de descanso)

1. O bolsheiro tem direito a beneficiar, em cada ano civil, de um período de descanso de 2 (dois) dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite de 22 (vinte e dois) dias úteis por cada ano.
2. O período de descanso deverá ser marcado por acordo com o orientador, podendo ser gozado integralmente ou de forma interpolada.
3. A marcação do gozo dos dias de descanso deverá ser comunicada à Associação Fraunhofer Portugal Research com a antecedência mínima de 1 (um) mês em relação ao seu início, devendo ser igualmente comunicadas quaisquer alterações aos períodos planeados.

ARTIGO 23°
(Seguro de acidentes pessoais)

1. O bolsheiro beneficia de um seguro contra acidentes pessoais nas atividades de investigação durante o período da bolsa que lhe foi concedida.
2. No caso de deslocações ao estrangeiro, será estendida a cobertura do seguro, por forma a abranger tal situação.

ARTIGO 24°
(Regime de Segurança Social)

1. O bolsheiro que não se encontre abrangido por qualquer regime de proteção social pode assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, previsto no Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, com as especialidades consagradas no artigo 10º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.
2. A Associação Fraunhofer Portugal Research reembolsará o beneficiário de bolsa com duração igual ou superior a seis meses por si atribuída, dos montantes correspondentes às contribuições que incidam sobre o primeiro dos escalões considerados para efeito deste regime, mediante entrega da guia comprovando o efetivo pagamento.

ARTIGO 25º**(Inalterabilidade dos trabalhos)**

1. Não é permitido ao bolsheiro mudar de curso ou alterar o plano de trabalhos da bolsa, sob pena de cessação do contrato de bolsa.
2. Pode, contudo, a Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research autorizar a mudança de curso ou alteração do plano de estudos ou trabalhos, mediante pedido do bolsheiro no qual se exponham as razões que o fundamentam, acompanhado do novo plano de trabalhos que se propõe realizar e do parecer do orientador.

ARTIGO 26º**(Suspensão dos trabalhos)**

1. O bolsheiro não pode suspender os cursos, estudos ou trabalhos que esteja a realizar, salvo autorização da Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research, ou nas situações previstas nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.
2. Se o bolsheiro pretender desistir da bolsa, deverá comunicar tal intenção à Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research e à entidade financiadora, se for caso disso, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 27º**(Interrupção dos pagamentos)**

1. A suspensão dos trabalhos implica, em princípio, a interrupção imediata do pagamento da bolsa pelo período correspondente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nos casos de suspensão previstos nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, a Associação Fraunhofer Portugal Research manterá o pagamento da bolsa apenas nos casos em que a eventualidade não seja coberta pelo Seguro Social Voluntário ou pelo Regime de Segurança Social no qual o bolsheiro esteja enquadrado.

ARTIGO 28º**(Cessação do contrato de bolsa)**

1. Para além dos motivos expressamente previstos no artigo 17º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, são motivos de cessação do contrato de bolsa:
 - a) A violação do regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 14º;
 - b) A violação reiterada e considerada grave do dever de assiduidade previsto no artigo 15º;

- c) A violação do "Compromisso de Confidencialidade" previsto artigo 16º;
 - d) A violação da obrigação de colaboração definida no artigo 17º;
 - e) A avaliação de desempenho negativa acerca da atividade do bolseiro, nos termos do artigo 19º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
 - f) A não aceitação da proteção da propriedade dos desenvolvimentos em nome da Associação Fraunhofer Portugal Research ou a sua exploração por esta, nos termos do artigo 20º;
 - g) A alteração não autorizada do curso ou do plano de trabalhos, nos termos do artigo 25º;
 - i) A suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, para além do termo do projeto no âmbito do qual a bolsa tenha sido atribuída.
2. A cessação do contrato de bolsa e conseqüente cancelamento do Estatuto do Bolseiro de Investigação será decidida pela Direção da Associação Fraunhofer Portugal Research, que decidirá ainda se solicitará à entidade competente a aplicação da sanção de restituição de todos os montantes recebidos até à data, nos termos dos números 2 e 4 do artigo 18º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
 3. Da decisão de cessação do contrato de bolsa será dado conhecimento ao bolseiro, sendo-lhe apresentada a respetiva fundamentação.

ARTIGO 29º

(Outros direitos e obrigações do bolseiro)

Para além dos expressamente previstos no presente regulamento, o bolseiro é titular dos restantes direitos e obrigações consagrados no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

ARTIGO 30º

(Núcleo de acompanhamento do bolseiro)

1. O núcleo de acompanhamento do bolseiro funcionará junto do departamento de recursos humanos, sendo designada uma pessoa que, em primeira linha, atenderá e encaminhará os bolseiros, sendo assessorada por colaboradores de outras áreas, especializados em várias matérias.
2. Ao núcleo de acompanhamento do bolseiro compete prestar aos bolseiros as informações necessárias relativas ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, à aplicação do presente Regulamento, às normas de funcionamento da Associação Fraunhofer Portugal Research, bem

como prestar auxílio ao bolseiro em outras questões (alojamento, formalidades de inscrição na segurança social, etc.), encaminhando, se necessário, o assunto para outros colaboradores.

ANEXOS

Anexo I: Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei 40/2004 de 18 de Agosto);

Anexo II: Quadro das Bolsas de Investigação;

Anexo III: Modelo de Contrato de Bolsa;

Anexo IV: Modelo de Relatório de Atividades do Bolseiro;

Anexo V: Modelo de Relatório Final de Apreciação do Programa de Bolsa;

Anexo VI: Modelo de Relatório Final do Orientador.